

ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

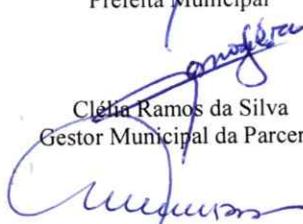
- 1) Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo;
- 2) Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições da presente parceria, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados;
- 3) As Organizações da Sociedade Civil são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Processo Administrativo ;
- 4) Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a Secretaria de Promoção Social poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais a população por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

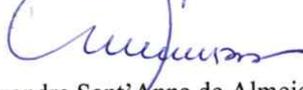
I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a Secretaria de Promoção Social , assumiu essas responsabilidades.
- 5) E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Itapetininga, 20 de Maio de 2019 _____


Simone Aparecida Curraladas dos Santos
Prefeita Municipal


Clélia Ramos da Silva
Gestor Municipal da Parceria


Alexandre Sant'Anna de Almeida Gomes
Presidente da OSC

Testemunhas:

Assinatura _____
Nome _____
RG _____

Assinatura _____
Nome _____
RG _____